PREFEITURA DE
Garanhuns
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2026

Garanhuns, 06 de agosto de 2026.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1°, inciso III e 73, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar "***Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua L localizado entre as quadras 20A, 30 e 31, medindo 10,00m x 250,00m, e trecho da Avenida 10 localizado entre as quadras 30 e 31, medindo 20,00m x 44,00m, no Loteamento André Luiz, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.***"

O imóvel a ser desafetado são Bem de Uso Comum, parte de ruas do Loteamento André Luiz, em especial os trecho da Rua L, localizado entre as quadras 20A, 30 e 31, medindo 10,00m x 250,00m, e trecho da Avenida 10 localizado entre as quadras 30 e 31, medindo 20,00m x 44,00m do Loteamento André Luiz.

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área de 3.380,00m² (três mil, trezentos oitenta metros quadrados), que por meio do Direito de Fato, apenas existe na formatação do projeto originário do loteamento André Luiz.

Insta atentar, que o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, define a data do registro como marco para integrar o domínio do Município.

> "Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.
>
> **Parágrafo único.** Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio."

Destaca-se ainda que no parágrafo único do mesmo artigo, que na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o registro das áreas destinadas a uso público, passará a integrar o seu domínio, como de fato existe.

Observando em razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso comum para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, e dos documentos que acompanham expedidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como a certidão da AMSTT – Autarquia Municipal Segurança Trânsito e Transporte, este Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a regularização da utilização de bens públicos no Município de Garanhuns.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491

Assinado de forma digital por Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.08.06 13:46:18 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 13/2026
Em, 06 / 08 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

Projeto de Lei Nº 022/2026

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua L localizado entre as quadras 20A, 30 e 31, medindo 10,00m x 250,00m, e trecho da Avenida 10 localizado entre as quadras 30 e 31, medindo 20,00m x 44,00m, no Loteamento André Luiz, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, *no uso de suas atribuições legais* conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º A área que trata o caput deste artigo, trata do trecho da 'Rua L localizado entre as quadras 20A, 30 e 31, medindo 10,00m x 250,00m, com seu início na Avenida C e término na Rua 09, e o trecho da Avenida 10 localizado entre as quadras 30 e 31, medindo 20,00m x 44,00m, com seu início na Rua L e término na Rua M, situadas no Loteamento denominado "André Luiz", do Bairro Dom Helder Câmara.

§ 2º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da 'Rua L localizado entre as quadras 20A, 30 e 31, e o trecho da Avenida 10 localizado entre as quadras 30 e 31, conforme memorial descritivo de 30 de julho de 2026: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Quadra 20A e a Rua L, com rumo de 19°00'00" Noroeste, a uma distância de 10,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Quadra 30; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 150,00m e confrontando-se com a Quadra 30, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice da Quadra 30; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com Quadra 30; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Quadra 30 e a Avenida 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua M, encontramos o ponto "P4", situado no vértice do terreno entre a Avenida 10 e a Quadra 31; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com a

Quadra 31, encontramos o ponto "P5"; situado no vértice da Quadra 31; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com Quadra 31; encontramos o ponto "P6"; situado no vértice do terreno entre a Quadra 31 e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 10,00m e confrontando-se com o leito da Rua 09, encontramos o ponto "P7", situado no vértice do terreno entre a Quadra 20A e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Quadra 20A, encontramos o ponto "P0"; inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 608,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.380,00m² (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns - SEPLAG.

§ 3º O Imóvel e terreno público, descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município - SEPLAG, no montante de R$ 443.360,85 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, 06 de agosto de 2026.

Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491
Assinado de forma digital por Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.08.06 13:46:36 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito